



PROCESSO N.º 692/12

PROCOLO N.º 11.220.475-0

PARECER CEE/CEB N.º 444/12

APROVADO EM 14/06/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL FLORESTAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
PRESIDENTE COSTA E SILVA

MUNICÍPIO: IRATI

ASSUNTO: Regularização de vida escolar dos alunos do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança – subseqüente ao Ensino Médio, 3º semestre, no ano de 2010, em desacordo com a Matriz Curricular aprovada.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 584/12-SEED/SUED, de 10/04/12, às fls. 84 encaminha o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção do Centro Estadual Florestal de Educação Profissional Presidente Costa e Silva, no município de Irati, solicita a convalidação de estudos dos alunos do 3º semestre, ano de 2010, do Curso Técnico em Meio Ambiente – subseqüente ao Ensino Médio.

A direção da instituição de ensino justifica, às fls. 04 e 05, o pedido de convalidação de estudos dos alunos do 3º semestre, do Curso Técnico em Meio Ambiente - subseqüente, concluído em 22/12/2010, conforme segue:

[...]

Com o retorno do processo de aprovação do Plano de Curso em março de 2010, foi encaminhado ao estabelecimento nova Matriz Curricular, com implantação gradativa a partir de 2010, a qual divergia da utilizada em 2009, mas somente na carga horária da disciplina de Análise, Controle e Química Ambiental, que previa quatro aulas semanais, enquanto a vigente para o ano de 2010, previa cinco aulas. No entanto, nesse período já estava em andamento uma turma de 3º semestre do Curso Técnico em Meio Ambiente Subseqüente, a qual seguia a Matriz Curricular autorizada em 2009.

[...]

09. A relação de alunos para a convalidação de estudos consta às fls.



PROCESSO N.º 692/12

O Centro Estadual Florestal de Educação Profissional Presidente Costa e Silva obteve a renovação do credenciamento para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 145/08, de 14/01/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do ano de 2007, com base no Parecer n.º 752/07-CEE/PR.

Pelo Parecer n.º 548/09-CEE/CEB/PR, de 03/12/09, o Centro Estadual Florestal de Educação Profissional Presidente Costa e Silva obteve a adequação do Plano do Curso Técnico em Meio Ambiente – subsequente ao Ensino Médio, de acordo com a Deliberação n.º 04/08-CEE/PR.

O Curso Técnico em Meio Ambiente - subsequente ao Ensino Médio, foi reconhecido pela Resolução Secretarial n.º 95/08, de 09/01/08, com base no Parecer n.º 856/07-CEE/PR, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da Resolução em comento.

O Relatório Final dos alunos do 3º semestre, do Curso Técnico em Meio Ambiente – subsequente ao Ensino Médio, realizado de 05/07/2010 a 22/12/2010, consta às fls. 64 e 65.

2. Mérito

Trata-se do pedido de convalidação de estudos com a regularização de vida escolar dos alunos relacionados no Relatório Final, às fls. 64 a 66, Curso Técnico em Meio Ambiente – subsequente ao Ensino Médio, realizado no Centro Estadual Florestal de Educação Profissional Presidente Costa e Silva, no município Irati.

A CDE/SEED, em 02/04/12, informa às fls. 82, que o motivo da convalidação dos estudos foi a conclusão do Curso Técnico em Meio Ambiente – subsequente ao Ensino Médio, em desacordo com a Matriz Curricular aprovada.

Informa, também, que os Relatórios Finais, foram elaborados de acordo com as orientações emanadas pela Coordenação de Documentação Escolar/SEED e não foram ainda validados considerando o presente processo de convalidação de estudos.

A convalidação é necessária à regularização dos atos escolares, haja vista que o curso ocorreu em desacordo à Matriz Curricular aprovada.

Diante do exposto, resta claro a irregularidade praticada pelo Centro Estadual Florestal de Educação Profissional Presidente Costa e Silva, no município de Irati. Contudo, a despeito da instituição praticar os atos escolares em desacordo, cumpriu a carga horária aprovada.



PROCESSO N.º 692/12

II - VOTO DA RELATORA

Assim sendo, esta relatora é favorável à convalidação dos atos escolares dos alunos do Curso Técnico em Meio Ambiente – subsequente ao Ensino Médio, no período de 05/07/10 a 22/12/10, ficando regularizada a vida escolar dos alunos listados no Relatório Final, às folhas 64 a 66. Para tanto, menção a este Parecer deverá ser feita no histórico escolar dos alunos e cópia deste incluído na pasta individual dos mesmos.

Ademais, aplique-se à instituição de ensino, Centro Estadual Florestal de Educação Profissional Presidente Costa e Silva e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no art. 65, I, “a”, da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR.

Art. 65. As sanções cominadas às irregularidades são:

I – à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade;

Encaminhe-se o protocolado à SEED/CDE para as providências necessárias e posteriormente à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 14 de junho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE